



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908
RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201



PARECER Nº

Referente ao Projeto de Lei nº 46/2011

Ementa: Proíbe a utilização de telefone celular e equipamento similar no interior dos estabelecimentos bancários, instituições assemelhadas, e em locais onde haja caixas de atendimento ao público e determina a instalação de biombos e divisórias em frente aos caixas de bancos e a instalação de câmeras de vigilância na parte externa das agências bancárias.

CONSULTA

A comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente, recebeu para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 46/2011, da autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Almir Fernando, sendo designado como relator o Vereador Jadeval Manoel de Lima.

PARECER

Cuida o presente Projeto de Lei nº 46/2011 em proibir o uso de telefone celular e equipamentos do gênero, nos átrios de estabelecimentos bancários ou similares, determinando, ainda, a instalação de biombos e divisórias em frente aos caixas de bancos e instalação de câmeras de vigilância na parte externa das agências bancárias.

Em sua justificativa o ilustre Vereador ressalta que o intuito do presente Projeto de Lei é aumentar a segurança dos clientes e coibir a perseguição e diminuir o número de vítimas de roubos.

Instados a opinar, passamos a tecer as considerações que entendemos pertinentes.

O texto do Projeto de Lei em comento é louvável e atende a demanda da necessidade da população visando medidas tendentes a propiciar a garantia da segurança dos munícipes.

CONCLUSÃO

Em sede de conclusão, percebendo os benefícios que a lei trará a toda comunidade, opinamos favoravelmente pela APROVAÇÃO do projeto de lei Nº 46/2011, este é o nosso parecer.

Recife, 30 de maio de 2011.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente.

Aline Mariano
Titular

Jadeval de Lima
Titular

Marcos di Bria
Titular